



0396

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

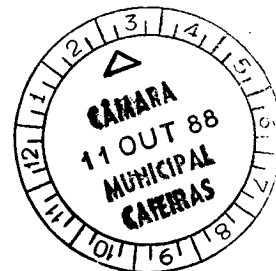
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 664/88

Em 07 de outubro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei abaixo discriminado, acompanhado das seguintes Mensagens:

- Nº 1698 - Dispõe sobre Exclusão de uma área com 32.130,00 m2 da ZUPI 1.1., caracterizada no Decreto nº 1439/78.
- Nº 1699 - Dispõe sobre Exclusão de uma área com 2.770,00 m2 da ZUPI 1.1., caracterizada no Decreto nº 1439/78.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/sam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 9 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Colenda Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre exclusão de uma área com 32.130 m2 da ZUPI 1.1., caracterizada no Decreto nº 1439/78, cuja cópia segue anexa.

É necessária a exclusão da parte residencial da ZUPI, para que se possa regularizar o Loteamento Parque Genioli.

Assim expondo, requeiro com - fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/sam.

0395

PROJETO DE LEI N.º 2067/88

(03 DE OUTUBRO DE 1.988.)

Dispõe sobre exclusão de uma área com 32.130,00 m2 da ZUPI 1.1 caracterizada no Decreto nº 1439/78.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica excluída da zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI 1.1, caracterizada no Decreto nº 1439 de 16 de agosto de 1.978, uma área de 32.130,00 m2, com a seguinte descrição:

Começa num ponto "A" (PI), localizado no cruzamento da lateral esquerda da Rua do Morro no sentido da Estrada de Caieiras, com a lateral esquerda da Estrada de Caieiras, no sentido da Rua da Grota. Desse ponto segue pela lateral esquerda da Estrada de Caieiras com distância de 255,69 m, até o ponto "B", localizado no cruzamento com a lateral esquerda da Rua da Grota no sentido da divisa do loteamento. Daí deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da Rua da Grota com distância de 57,30 m, até um ponto "C". Daí deflete à direita e segue em reta com distância de 76,00 m, atravessando a Rua da Grota, confrontando com o lote 18, até um ponto "D". Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 35,17 m, confrontando com terras de Maria Therezinha - Janicheli e outros, até um ponto "E". Daí deflete à esquerda com distância de 248,68 m, confrontando com terras de Kiyoshi Ogawa, até um ponto "F", localizado na lateral da Rua do Morro. Daí deflete à esquerda e segue em reta pela lateral da Rua do Morro com distância de 115,31 m, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 32.130,00 m2. A área retro descrita localiza-se no loteamento Parque Genioli e é composta pelos lotes 09,10,11,12,13,14,15,16,17 e 19 e parte da Rua da Grota e Estrada de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de outubro de 1.988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-